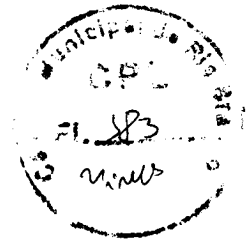




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA

## CONTRATO Nº 015/2023



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO EM PAINEL ELETRÔNICO, TIPO TRIEDO, QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO /AC, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA LÔGA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, de outro lado a empresa **LÔGA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ Nº 39.969.038/0001-02, estabelecida nesta Cidade à Rua Francisco Mangabeira, 234, Sala 02 – Bairro Bosque, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. Marizelda da Silva Bezerra, CPF nº 484.453.392-49, E-mail: [loga.mao.am@gmail.com](mailto:loga.mao.am@gmail.com), telefone (92) 99496-9704, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela as Leis Federais nºs 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO), 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS), Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (LEI DAS ME E EPP), 8.429/1992 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), os Decretos Federais nºs. 3.555/2000 (PREGÃO PRESENCIAL) e 7.892/2013 (REGISTROS DE PREÇOS); 8.250/2014 (ALTERA O DECRETO DE REGISTRO DE PREÇOS), alterações supervenientes, de acordo com o que consta do Processo administrativo 9125/2023, oriundo do presente CONTRATO para Veiculação em painel eletrônico, tipo triedo, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Serviço de Veiculação em painel eletrônico, tipo triedo, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC, conforme quantitativos relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A descrição, valores e quantidades do objeto, para fins de execução do presente instrumento, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
1	Serviço de veiculação em painel eletrônico, tipo triedo (três anúncios) em estrutura metálica, med. 2,5x7m com iluminação externa (dois refletores led de 100 Watts cada), pelo período de 12 (doze) meses, o anuncio poderá ser trocado a cada 60 dias.	Unid.	02	69.100,00	138.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA



2	Serviço de impressão e instalação de adesivo vinil 0,10 medindo 2,5x7m, para anuncio em painel eletrônico tipo triedo	Unid.	36	1.400,00	50.400,00
3	Serviço de veiculação em painel eletrônico, tipo triedo (três anúncios) em estrutura metálica, med. 2x6m com iluminação externa (dois refletores led de 100 Watts cada), pelo período de 12 (doze) meses, o anuncio poderá ser trocado a cada 60 dias.	Unid.	02	62.050,00	124.100,00
4	Serviço de impressão e instalação de adesivo vinil 0,10 medindo 2x6m, para anuncio em painel eletrônico tipo triedo	Unid.	36	960,00	34.560,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>347.260,00</b>

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial SRP nº017/2022 e seus Anexos, a Proposta de Preços Final da Contratada e demais peças que constituem o Processo administrativo nº 9 1 2 5 / 2 0 2 3 .

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços será realizada após o recebimento da Autorização de Serviços fornecida pela Câmara Municipal, onde constarão informações acerca da natureza da despesa, fonte, empenho, contrato e prazo de execução;

2.2. As informações e artes necessárias para execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATANTE, no momento da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser modificada conforme a necessidade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA terá as obrigações seguintes:

3.1. Realizar os serviços à medida que forem solicitados, mediante Autorização de Serviços e de acordo com as necessidades especificadas pela CONTRATANTE;

3.2. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

3.3. Aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

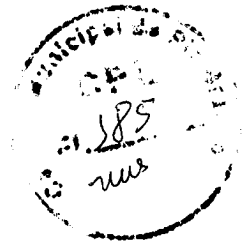
3.4. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra necessário à boa e perfeita execução dos serviços e entrega dos materiais;

3.5. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.6. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações descritas neste Termo de Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com as devidas penalidades previstas em Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA



3.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CMRB, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, antes do encerramento do prazo concedido para execução;

3.8. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação;

3.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre os itens ofertados;

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela CMRB, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas com o material fornecido ou prestação do serviço;

3.12. Findo este prazo, poderão ser aplicadas às penalidades cabíveis, mediante abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

4.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, tais como informações e artes necessárias para execução dos serviços;

4.2. Efetuar o pagamento de acordo com Cláusula 9, deste Contrato;

4.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.4. O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da CMRB ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 347.260,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), e o valor mensal será aquele de acordo com as aquisições eventuais e parceladas que porventura vierem ocorrer.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A detentora deverá entregar os objetos especificados neste Contrato no local indicado pela CMRB, localizado nesta cidade à Rua Hugo Carneiro, 567, bairro Bosque.

6.2. A detentora fica obrigada a fazer a entrega em estrita conformidade com o disposto na Nota de Empenho e/ou outro instrumento hábil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento formal do respectivo documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA



6.3 A Contratada se obriga a entregar o objeto, de acordo estritamente com as especificações definidas na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatada pelo CONTRATANTE, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações; nos termos do Inciso II, art.73, da Lei 8.666/93.

6.4. No ato da aceitação será formalizado TERMO DE RECEBIMENTO contendo, no mínimo a discriminação detalhada de todos os itens.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e/ou mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O orçamento previsto para respectiva demanda, está devidamente inscrito conforme abaixo:

- Programa de Trabalho 02.001.001.000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 101

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no Item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e parte dele integrante.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, anexo do Edital e parte dele integrante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas de acordo com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e seu término em 31.12.2023.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Está vedado a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, qualquer transferência de obrigações.

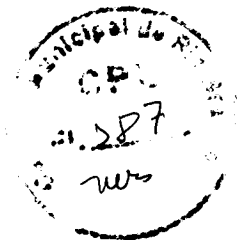
## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002 ou Lei Geral de Licitações nº. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa (princípio da ampla defesa e do contraditório), aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA



- 14.1.2. multa;
- 14.1.3. suspensão; e
- 14.1.4. declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências Contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito da CMRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Rio Branco;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA



E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Rio Branco/AC, 06 de Junho de 2023.

**CONTRATANTE:**

Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA  
Presidente - CMRB

Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS  
1º Secretário – CMRB

**CONTRATADA:**

  
LÔGA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ Nº 39.969.038/0001-02  
Marizelda da Silva Bezerra.  
Representante